

CAPITULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Denominação, Âmbito, Sede e Símbolo

- 1- O Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (adiante designado por NINF) é o organismo representativo dos alunos de todos os ciclos dos seguintes cursos:
 - a) Licenciatura em Engenharia Informática;
 - b) Licenciatura em Matemática e Aplicações;
 - c) Mestrado em Engenharia Informática;
 - d) Mestrado em Design e Desenvolvimento de Jogos Digitais;
 - e) Doutoramento em Engenharia Informática.
- 2- O presente núcleo é constituído por tempo indeterminado;
- 3- O NINF tem sede na Faculdade de Artes e Letras da Universidade da Beira Interior;
- 4- O NINF rege-se pela lei, pelos Estatutos da Associação Académica da Universidade da Beira Interior (adiante designada AAUBI), pelos seus estatutos e pelos regulamentos que aprovar;
- 5- O Núcleo de Informática é simbolizado pelo seu símbolo, que será aprovado em Assembleia Geral de Membros (adiante designada por AGM), e pela sigla NINF;
- 6- O nome e o símbolo do NINF só podem ser alterados em AGM, especialmente convocada para o efeito.

Artigo 2º

Filiação

- 1- O NINF é uma associação que vigora filiada à AAUBI, conforme o estabelecido nos estatutos da AAUBI.

Artigo 3º

Princípios Fundamentais

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

- 1- Democraticidade: todos os Sócios por Inerência têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o direito de eleger os órgãos sociais do NINF;
- 2- Representatividade: o princípio da representatividade significa que o NINF é uma estrutura associativa representativa dos interesses dos seus Sócios Efetivos e dos seus Sócios por Inerência;
- 3- Independência: o NINF não se submeterá nunca a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- 4- Autonomia: O NINF goza de autonomia na elaboração dos seus estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos sociais, na gestão e administração do seu património e na elaboração do seu plano de atividade, em concordância com os princípios da Universidade da Beira Interior (adiante designada UBI);
- 5- Igualdade: Nenhum estudante pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.

Artigo 4º

Objetivos

- 1- Representar todos os estudantes dos cursos que abrange e defender os seus interesses;
- 2- Estudar todas as questões que interessam aos Sócios por Inerência e procurar soluções para elas;
- 3- Promover e organizar ações conducentes à satisfação das justas reivindicações expressas pelos membros;
- 4- Alicerçar a solidariedade entre todos os seus membros e promover a cooperação entre eles;
- 5- Promover a participação e a representação condigna dos membros do NINF nos órgãos representativos dos estudantes da UBI (AAUBI, Conselho de Núcleos e Conselho Geral);
- 6- Promover ações com vista a enaltecer, tanto a nível nacional como internacional, os cursos representados pelo NINF e os demais associados, a UBI e a região na qual esta está inserida;
- 7- Promover e dinamizar todas as ações necessárias ao mais profundo conhecimento cultural, científico e pedagógico dos seus membros e representados;
- 8- Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou internacionais, cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes estatutos;

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

- 9- Cooperar com outras instituições empresariais, nacionais ou internacionais, cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes estatutos.

Artigo 5º

Atividades

- 1- O NINF, nas atividades que desenvolva, deverá ir ao encontro das necessidades dos alunos que representa, em concordância com os princípios da UBI.

CAPITULO II

SÓCIOS

Artigo 6º

Sócios por Inerência

- 1- São Sócios por Inerência todos os estudantes regularmente matriculados num dos cursos abrangidos pelo NINF.

Artigo 7º

Direitos dos Sócios por Inerência

- 1- Participar nas atividades promovidas pelo NINF;
- 2- Votar nas eleições para os órgãos sociais do NINF, de acordo com os presentes estatutos;
- 3- Apresentar aos órgãos associativos competentes propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas;
- 4- Verificar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos órgãos associativos, nos termos dos presentes estatutos;
- 5- Participar em qualquer AGM do NINF.

Artigo 8º

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

Deveres dos Sócios por Inerência

- 1- Contribuir para o prestígio e bom nome do NINF;
- 2- Respeitar, na sua atuação enquanto membro do NINF, o disposto nos presentes estatutos, bem como os princípios fundamentais e os objetivos neles consagrados;
- 3- Respeitar as decisões e deliberações regulamentares e legitimamente tomadas pelos órgãos do NINF;
- 4- Defender os interesses e património do NINF;
- 5- Colaborar, sempre que lhe seja solicitado, com os órgãos sociais do NINF, designadamente com a direção, exercendo as tarefas e cargos que lhe forem confiados;
- 6- Conhecer e exigir respeito pelos presentes estatutos.

Artigo 9º

Sócios Efetivos

- 1- São Sócios Efetivos, os estudantes dos 3 ciclos do curso de Engenharia Informática, Licenciatura em Matemática e Aplicações e Mestrado em Design e Desenvolvimento de Jogos Digitais, da UBI que se inscrevam como tal e paguem as quotas estabelecidas.

Artigo 10º

Direitos dos Sócios Efetivos

- 1- Todos os direitos estipulados aos Sócios por Inerência nos presentes estatutos de acordo com os presentes estatutos;
- 2- Ser eleito para os órgãos sociais do NINF, caso acumule também o estatuto de membro e não exerça qualquer cargo nos órgãos sociais da AAUBI;
 - a) Ter um cartão ou um comprovativo de Sócio NINF;
 - b) Cada sócio tem um número de associado que estará presente no cartão de sócio NINF;
 - c) Cada número corresponderá unicamente a uma pessoa, nunca devendo ser atribuído a outro associado mesmo que o primeiro já não seja sócio do NINF;

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

- d) A numeração dos sócios inicia-se aquando da aprovação destes estatutos e prolonga-se ordenada e ininterruptamente.
- 3- Usufruir de todas as regalias que o núcleo possa proporcionar, nomeadamente descontos especiais nas atividades, prestação de serviços e venda de produtos promovidos pelo NINF, mediante apresentação do respetivo Cartão de Sócio NINF.

Artigo 11º

Deveres dos Sócios Efetivos

- 1- Todos os deveres estipulados aos Sócios por Inerência nos presentes estatutos;
- 2- Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos;
- 3- Pagar a quotização anual estipulada pela direção vigente.

Artigo 12º

Sócios Honorários

- 1- São sócios honorários, quaisquer pessoas singulares ou coletivas, a quem seja atribuído, pela AGM, e sob proposta dos órgãos sociais do NINF ou de vinte por cento dos sócios por inerência, o galardão, por mérito ou serviços prestados na defesa e promoção dos membros do NINF da UBI;
- 2- Sempre que a lista de sócios honorários for atualizada e inserida junto dos presentes estatutos, estes devem ser objeto de revisão.

Artigo 13º

Direitos e Deveres dos Sócios Honorários

- 1- São direitos dos Sócios Honorários:
 - a) Usufruir das instalações do NINF;
 - b) Ter voz, meramente consultiva, em atos tomados pela Direção do NINF.
- 2- São deveres dos Sócios Honorários:
 - a) Respeitar as decisões tomadas pelos órgãos sociais do NINF, desde que sigam os presentes estatutos.

Artigo 14º

Sócios de Mérito – Culturais, Desportivos, Sociais, Pedagógicos, Serviços e Académicos

- 1- Será atribuído o título de Sócio de Mérito a todos os membros do NINF que se destacarem nos diversos âmbitos de atividades da mesma;
- 2- Os títulos serão atribuídos com aprovação em AGM por maioria dos associados, sendo motivo de enunciação nestes Estatutos os membros que detenham título atribuído anteriormente;
- 3- Sempre que estes Estatutos forem objeto de revisão, será incluída a lista de todos os antigos e novos titulares;
- 4- O título de Sócio de Mérito nunca poderá ser atribuído aos elementos que se encontrem em funções nos Órgãos Sociais do NINF aquando da apresentação da proposta para o referido título.

CAPITULO III

SANÇÕES

Artigo 15º

Classificação

- 1- As sanções serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito, e aplicáveis a todos os sócios;
- 2- As sanções a aplicar podem ser:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão;
 - c) Exclusão.
- 3- Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de um processo prévio a instaurar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Membros (adiante designada PMAGM) , com a possibilidade de defesa do membro em causa, o qual deve ser notificado da instauração do respetivo procedimento disciplinar, com a informação da sanção em que incorre e dos

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

motivos que o determinam, através de carta registada e após a sua receção, podendo o referido sócio apresentar a sua defesa no prazo de doze dias úteis, a contar da referida notificação;

- 4- Na aplicação das sanções ter-se-ão em conta os princípios gerais de direito processual penal português vigente à data da infração;
- 5- O Sócio a quem seja aplicada qualquer sanção terá a possibilidade de recurso para AGM.

Artigo 16º

Advertência

- 1- A advertência, que ficará registada para motivos de reincidência, será aplicável mediante decisão da Mesa Assembleia Geral de Membros (adiante designada MAGM) nos seguintes casos:
 - a) Violação dos estatutos por negligência ou sem graves prejuízos;
 - b) Não acatamento por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
 - c) Ações negligentes que desprestijem ou que prejudiquem o NINF.

Artigo 17º

Suspensão

- 1- A suspensão que implica a perda dos direitos de sócio por tempo variável segundo a gravidade da falta, contudo, sem poder exceder os doze meses, será aplicada nos seguintes casos:
 - a) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
 - b) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
 - c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais ao NINF, independentemente da indemnização devida pelos danos causados;
 - d) Reincidência no cometimento de sanções merecedoras de advertência.

Artigo 18º

Exclusão

- 1- A exclusão que implica a perda definitiva dos direitos associativos é aplicada nos seguintes casos:
 - a) Reincidência de sanções merecedoras de suspensão;
 - b) Prejuízos considerados irreparáveis, morais ou materiais para com o NINF.

CAPITULO IV

FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 19º

Património

- 1- Constitui património do NINF aquilo que for adquirido pela direção, assim como o proveniente de doações e rendimentos deste núcleo;
- 2- Anualmente será elaborado um inventário de tudo quanto faz parte do património do NINF. Este inventário deverá ser publicado e dado a conhecer em AGM no início e no final do exercício de funções de cada nova direção;
- 3- A alienação e doação do património imóvel do NINF será sempre sujeita a aprovação em AGM.

Artigo 20º

Receitas

- 1- O NINF poderá obter receitas provenientes:
 - a) Das suas atividades previstas;
 - b) De apoios financeiros e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidas pela UBI, pela AAUBI ou por qualquer outra entidade externa a estas duas, cujos princípios não contrariem os presentes estatutos e desde que não rejeitadas em AGM;
 - c) Das quotas pagas anualmente pelos sócios.

Artigo 21º

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

Despesas

- 1- São despesas do NINF todas aquelas que se revelem necessárias à realização das suas atividades;
- 2- As despesas do NINF serão efetuadas com a aprovação de pelo menos dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente e/ou o Tesoureiro da Direção.

Artigo 22º

Vinculação

- 1- A celebração de quaisquer contratos ou despesas cujos efeitos, duradouros ou continuados, se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos associativos, devem ser aprovados em AGM.

CAPITULO V

ÓRGÃOS

Secção I

Generalidades

Artigo 23º

Órgãos Associativos

- 1- São órgãos do NINF a AGM, a MAGM e a Direção. Destes órgãos são eleitos por sufrágio livre, direto e universal a MAGM e a Direção;
- 2- Os titulares dos órgãos sociais eleitos do NINF terminarão o seu mandato com a tomada de posse dos novos titulares;
- 3- Só é permitida a eleição ao mesmo aluno como Presidente da Direção do NINF por três anos consecutivos;

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

- 4- Caso algum membro efetivo da Direção termine o seu ciclo de estudos na UBI, continuará o seu mandato até término do mesmo.

Artigo 24º

Mandato

- 1- O mandato dos titulares eleitos dos órgãos eletivos do NINF tem a duração de um (1) ano, logo após a sua eleição, que corresponderá ao ano civil (12 meses).

Artigo 25º

Regulamentos

- 1- Cada órgão do NINF é obrigado a elaborar um regulamento interno para complementar os presentes estatutos;
- 2- O regulamento interno de cada órgão deve ser aprovado por, pelo menos, dois terços dos votos dos elementos do órgão a que se destina e ratificado em AGM;
- 3- As disposições regulamentares não podem, em caso algum, contrariar os presentes estatutos.

Secção II

Assembleia Geral de Membros (AGM)

Artigo 26º

Definição

- 1- A AGM, é o órgão deliberativo máximo do NINF, sendo presidida pela MAGM;
- 2- A AGM é constituída por todos os Membros do NINF no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 27º

Competências

1- Compete à AGM:

- a) Aprovar os estatutos do NINF;
- b) Apreciar, discutir e votar o Plano de Atividades, o Relatório de Atividades, bem como o Relatório de Contas Provisório e Final da Direção do NINF;
- c) Apreciar, discutir e votar as propostas de alteração dos estatutos;
- d) Demitir elementos dos órgãos do NINF;
- e) Demitir órgãos do NINF e convocar eleições antecipadas;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes ao NINF que, pela sua importância, sejam discutidos em AGM;
- g) Apreciar e votar as propostas da Direção relacionadas com a aquisição e alienação do património móvel e imóvel do NINF, caso estas superem o valor do total de duzentos euros;
- h) Apreciar e votar quaisquer contratos com entidades terceiras de duração superior a um ano, exceto parcerias que não coloquem em causa a estabilidade financeira, não comprometam a gestão nos anos seguintes e que exista a possibilidade do mesmo protocolo ser cancelado;
- i) Apreciar e votar as propostas relacionadas com os sócios de Mérito e Honorário;
- j) Apreciar e votar o Regulamento Administrativo Interno apresentado pela Direção;
- k) Criar Comissões de Estudantes para a discussão de problemas específicos;
- l) Solicitar e receber informações através da MAGM sobre assuntos de interesse para o NINF e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer Membro.

Artigo 28º

Assembleias Ordinárias

- 1- Realizar-se-ão anualmente três Assembleias Gerais de Membros Ordinárias. Tendo a primeira como finalidades a apreciação e votação do Relatório Final de Contas e Relatório Final de Atividades do ano transato, a segunda visará a apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento da NINF e na terceira, haverá apreciação e votação do Relatório Provisório de Contas e o Relatório Provisório de Atividades, sendo as duas últimas Assembleias referentes ao mandato em vigor.

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

- a) A Primeira Assembleia Geral de Membros Ordinária decorrerá entre o 20º dia e o 45º dia útil após a tomada de posse dos Órgãos Sociais;
- b) A Segunda Assembleia Geral de Membros Ordinária decorrerá até ao 45º dia útil após a tomada de posse dos Órgãos Sociais;
- c) A Terceira Assembleia Geral de Membros Ordinária decorrerá no máximo até quinze dias úteis antes do início do processo eleitoral dos Órgãos Sociais do NINF.

Artigo 29º

AGM Extraordinárias

1- A AGM reunirá extraordinariamente por iniciativa:

- a) Da Mesa da AGM;
- b) Da Direção, através de pedido expresso à MAGM;
- c) De vinte por cento dos membros, devidamente identificados em abaixo-assinado a ser entregue ao presidente da MAGM.

Artigo 30º

Convocatórias da AGM

- 1- A convocatória da AGM Ordinária deve ser feita pelo PMAGM mediante publicação, com um mínimo de oito dias antecedência, na respetiva sede, em local apropriado, de forma visível e em todos os locais de aulas;
- 2- A convocatória da AGM deve mencionar expressamente a ordem de trabalhos dos assuntos a discutir;
- 3- A AGM só pode ser convocada e realizada em período letivo;
- 4- A convocatória da AGM Extraordinária deve ser feita pelo PMAGM mediante publicação, com um mínimo de dois dias úteis de antecedência, na respetiva sede, em local apropriado, de forma visível e em todos os locais de aulas.

Artigo 31º

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

Quórum

- 1- Para que a AGM esteja plenamente constituída e as suas decisões tenham validade perante os Estatutos, é necessária a presença de cinquenta por cento mais um dos elementos que nela têm assento, à hora marcada para o início desta;
- 2- No caso de não existência de quórum à hora marcada para o início dos trabalhos, a AGM voltará a reunir, trinta minutos depois da hora marcada com qualquer número de membros presentes.

Artigo 32º

Deliberações

- 1- As deliberações da AGM requerem o voto favorável da maioria simples dos membros presentes, não contando com as abstenções;
- 2- Qualquer membro presente na AGM pode, no decurso desta apresentar à Mesa uma proposta de deliberação, desde que esta se enquadre na ordem de trabalho, e poderá ser submetida a votação;
- 3- As deliberações da AGM conducentes à demissão dos Órgãos Sociais, à votação do Plano de Atividades e Orçamento e ao Relatório Final de Atividades e de Contas, são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos Sócios por Inerência presentes;
- 4- As deliberações da AGM conducentes à aprovação dos estatutos, a propostas de alteração dos estatutos e a deliberações sobre suspensões ou exclusões nos termos dos artigos 16º e 17º, só podem ser aprovadas em Assembleia expressamente convocada para o efeito, mediante de voto favorável de pelo menos três quartos dos Sócios por Inerência presentes;
- 5- As deliberações sobre a alienação, doação e oneração de património imobiliário, exigem o voto favorável de dois terços dos Sócios por Inerência presentes;
- 6- No caso da proposta de destituição de qualquer órgão ou membro eleito do NINF, esta só poderá ser aprovada na AGM, com o mínimo de 51% dos Sócios por Inerência presentes, e uma maioria de dois terços dos votos;
- 7- Todas as decisões importantes devem ser tomadas por meio de voto secreto;
 - a) Uma decisão será importante se a MAGM assim o considerar ou se dez por cento dos membros ou sócios presentes numa AGM e com direito a voto endereçarem um pedido à Mesa, nesse sentido;

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

- 8- Todas as deliberações que envolvam diretamente membros ou associados serão obrigatoriamente feitas por voto secreto;
- 9- Todas as demais deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, se nada se dispuser em contrário na lei ou nos presentes Estatutos;
- 10- Após aprovação, as deliberações da AGM tomam a forma de resoluções.

Secção III

Mesa da Assembleia Geral de Membros (MAGM)

Artigo 33º

Competências

1- À MAGM compete:

- a) Presidir à AGM;
- b) Convocar a AGM nos termos do Artigo 26º dos presentes estatutos;
- c) Divulgar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos de cada AGM;
- d) Redigir as atas da AGM e divulgar as decisões nelas tomadas;
- e) Verificar a existência de quórum necessário no início da assembleia e moderar a discussão durante a AGM, zelando pelo cumprimento dos princípios fundamentais do NINF;
- f) Substituir a Direção nas suas funções em caso de demissão desta, até à realização de novas eleições;
- g) Convocar referendos por pedido da Direção ou por deliberação tomada em AGM;
- h) Dar resposta a solicitações requeridas pela Assembleia sobre assuntos de interesse para o NINF e sobre a execução de deliberações anteriores, em qualquer momento;
- i) Investir nos respetivos cargos os titulares dos Órgãos Sociais eleitos e lavrar o respetivo auto de tomada de posse;
- j) Rubricar os livros da Direção, assinar os respetivos termos de abertura e encerramento;
- k) Convocar as eleições para os órgãos do NINF;
- l) Fiscalizar e conduzir o processo eleitoral, presidindo à Comissão Eleitoral.

Artigo 34º

Funcionamento

- 1- Cabe ao PMAGM dar a palavra aos membros, ler as propostas e requerimentos, assinar as convocatórias das AGM e exercer em nome da mesa as funções previstas no artigo anterior;
- 2- Ao Primeiro Secretário compete elaborar as Atas da AGM, coadjuvar o Presidente e substituí-lo em caso de ausência;
- 3- Ao Segundo Secretário compete coadjuvar o Presidente e o Primeiro Secretário e substituir este último em caso de ausência ou o Presidente na ausência dos outros dois elementos da Mesa;
- 4- Na falta de algum dos elementos da MAGM, serão escolhidos de entre os assistentes da Assembleia pelos restantes membros da Mesa, os substitutos necessários para que este Órgão, nessa Assembleia, possa funcionar com um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, seguindo o princípio da separação de poderes, não poderá ser membro de outros órgãos sociais do NINF;
- 5- No caso de falta de comparência de toda a MAGM serão os substitutos nomeados pela Assembleia, sob proposta desta, unicamente para esta Assembleia, assumindo as competências dispostas no Artigo 30º, alíneas a), d) e e);
- 6- A MAGM poderá recorrer à gravação da AGM em formato áudio, para uso exclusivo da redação das respetivas atas ou para defesa em sede de processo disciplinar.

Artigo 35º

Reuniões da MAGM

- 1- A MAGM reúne sempre que convocada por um dos seus membros ou quando lhe seja solicitada a convocação da AGM;
- 2- As deliberações da MAGM são aprovadas por maioria dos votos dos seus elementos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 36º

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

Responsabilidade

- 1- Cada membro da MAGM é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas deliberadas, salvo quando faça declaração em ata de que foi contrário a essas decisões.

Secção IV

Direção

Artigo 37º

Definição

- 1- A Direção é o órgão executivo e de gestão corrente do NINF.

Artigo 38º

Composição

- 1- A Direção do NINF compõem-se dos seguintes elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Relações Públicas.

- 2- A Direção do NINF terá de ser composta, obrigatoriamente, no mínimo, por cinco membros, sendo que, o número de elementos da Direção terá de ser sempre ímpar.

Artigo 39º

Competências

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

1- À Direção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património do NINF;
- b) Executar as deliberações tomadas pela AGM;
- c) Cumprir o Plano de Atividades a que se propôs;
- d) Fixar anualmente o montante das quotas a pagar pelos sócios;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da AGM, sempre que necessário;
- f) Representar o NINF em todos os atos, contratos, protocolos e atividades;
- g) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos do NINF;
- h) Administrar os bens e fundos do NINF e dirigir atividades;
- i) Acompanhar a Direção eleita até um mês após a data das eleições, de forma a garantir a correta passagem de funções;
- j) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos e fins últimos do NINF e exercer as demais competências previstas na Lei, nos Estatutos ou que lhe sejam delegadas pela AGM.
- k) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- l) Elaborar e submeter a aprovação da AGM, Regulamentos Internos de Funcionamento;
- m) Submeter, trimestralmente, à apreciação da AGM, um Relatório de atividades e Contas;

2- As deliberações da Direção são imediatamente executórias, no âmbito do NINF, sendo esta responsável perante a AGM por todas as suas atividades;

3- Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões de Direção e assegurar a execução das suas deliberações;
- b) Representar todos os membros e/ou sócios do NINF;
- c) Coordenar e orientar de um modo geral todas as atividades do NINF;
- d) Administrar o património do NINF;
- e) Representar o NINF em todas as atividades com todos os princípios que a boa-fé exige.

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

4- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Apoiar o presidente no exercício das suas funções e responsabilidades;
- b) Zelar pelos interesses do NINF e do respetivo curso;
- c) Exercer o cargo de Presidente no caso de impedimento do mesmo.

5- Compete ao Tesoureiro:

- a) Administrar as contas do NINF de acordo com a Direção;
- b) Entregar a contabilidade até dia 8 de cada mês na Sede da AAUBI, ao tesoureiro da mesma;
- c) Pagar com pontualidade as despesas autorizadas pela Direção em presença dos documentos devidamente legalizados;
- d) Assinar os livros de recibos das quotas anuais e os livros de contas correntes.

6- Compete ao Secretário:

- a) Administrar todo o trabalho de secretariado do NINF;
- b) Auxiliar os outros elementos;
- c) Elaborar as atas das reuniões de Direção.

7- Compete ao Relações Públicas:

- a) Interagir com entidades externas ao NINF no sentido de o representar ou encetar negociações, sempre de forma positiva e construtiva;
- b) Representar o NINF em eventos públicos;
- c) Participar ativamente na gestão e organização de eventos públicos organizados pelo NINF;
- d) Apoiar e auxiliar a Direção;
- e) Promover ativamente o bom nome do NINF;

8- Compete aos vogais:

- a) Auxiliar a Direção no exercício das suas atividades;
- b) Cumprir todas as funções que lhe são confiadas por via de pelouros.

Artigo 40º

Forma de obrigar

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

- 1- O NINF obriga-se em todos os atos e contractos celebrados com a assinatura de dois membros da direção, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro;
- 2- As contas bancárias do NINF obrigam na sua abertura e movimentação, à apresentação da ata de tomada de posse da Direção do Núcleo, devidamente assinada e carimbada pelo PMAGM do NINF e pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Estudantes da AAUBI;
- 3- A direção é obrigada a disponibilizar, e a ter disponíveis, todos os documentos e contractos celebrados.

Artigo 41º

Responsabilidade

- 1- Cada membro da Direção é pessoalmente responsável civil e criminalmente pelos seus atos e solidariamente responsável pelos demais atos da Direção, salvo quando tenha votado vencido. Não tendo estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação, é necessário que tenha feito constar a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

Artigo 42º

Gestão financeira

- 1- A gestão económica e financeira do NINF orientar-se-á por planos de atividades e planos financeiros anuais;
- 2- Os planos anuais serão atualizados em cada semestre, tendo em consideração o planeamento geral das atividades do NINF;
- 3- O NINF arrecadará e administrará as suas receitas e satisfará, por meio delas, as despesas inerentes à prossecução dos seus fins, segundo critérios de eficiência e eficácia económica e financeira;

Artigo 43º

Deliberações

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

1- As deliberações da Direção são imediatamente executórias, sendo esta responsável perante a AGM por todas as suas ações.

Artigo 44º

Participação nas reuniões da Direção

1- Podem participar, sem direito a voto, além dos seus constituintes, elementos convidados pela Direção, sendo sempre tal discriminado em ata.

Artigo 45º

Documentação

- 1- Todos os elementos da Direção têm livre acesso a todos os seus documentos, ficando responsáveis pelo seu bom uso e a sua integridade física;
- 2- A Direção é responsável por manter o arquivo organizado de toda a sua documentação;
- 3- Todos os membros do NINF têm direito a ler as atas das AGM, bastando para tal, manifestar o seu interesse diretamente ao Presidente da Direção ou solicitando o mesmo por carta registada com aviso de receção. Tais documentos deverão ser lidos na sede do NINF ou em sede de AGM.

Artigo 46º

Demissões

- 1- Qualquer membro da Direção que pretenda demitir-se, deve fazê-lo por escrito dirigido ao Presidente da Direção do NINF, cessando de imediato todas as suas funções. Sempre que haja manifesta indisponibilidade ou recusa do membro demissionário de ler a sua própria carta de demissão em reunião da Direção e em AGM, fica à responsabilidade da Direção proceder à leitura da dita carta de demissão;
- 2- O Presidente da Direção fica obrigado a informar a Direção e o PMAGM de cada demissão no prazo de oito dias;

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

- 3- A Direção pode, mediante decisão tomada em reunião de Direção, solicitar à MAGM a convocação de uma AGM para votar a demissão compulsiva de um membro da Direção do NINF;
- 4- Caso o Presidente da Direção se demita ou seja demitido, será substituído pelo Vice-Presidente que assegurará as funções de Presidente, até novas eleições;
- 5- No caso de demissão de qualquer outro membro da Direção, será nomeado para esse cargo um elemento da Direção, em reunião expressamente convocada para o efeito. Deve ser dado conhecimento dessa nomeação à MAGM e divulgada na AGM seguinte;
- 6- No caso de nomeação de um aluno externo à Direção para substituição de um elemento demissionário, a aprovação da mesma tem de ser aprovada em AGM extraordinária convocada para o efeito;
- 7- Qualquer órgão está completamente destituído assim que cinquenta por cento mais um, dos elementos que encabeçaram a lista para o órgão, apresentem a carta de demissão.

Artigo 47º

Relatório de Atividades e Relatório de Contas Provisório

- 1- O Relatório de Atividades e Relatório de Contas Provisório deve ser apresentado à MAGM com antecedência de cinco dias úteis antes da AGM para aprovação dos referidos documentos, tendo estes que estarem disponíveis para consulta.

CAPITULO VI

ELEIÇÕES

Artigo 48º

Princípios Gerais

- 1- As eleições para os Órgãos do NINF realizam-se anualmente;
- 2- As eleições para os Órgãos Sociais do NINF devem realizar-se em período antecedente às eleições da AAUBI;
- 3- A condução do processo eleitoral cabe à Comissão Eleitoral;

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

- 4- As eleições devem funcionar ininterruptamente durante um período mínimo de 4 horas e máximo de 8 horas, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral a definição desse horário;
- 5- O exercício do direito de voto é pessoal e direto, não sendo admitido o voto por correspondência ou por procuração, nem a antecipação do exercício do direito ao voto;
- 6- Os membros votarão pela ordem de chegada à mesa de voto;
- 7- A mesa de voto será composta pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por dois alunos constantes do caderno eleitoral, convidados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 49º

Calendário Eleitoral

- 1- O calendário eleitoral deverá ser definido, através de votação, na Assembleia Geral Ordinária de aprovação e votação do Relatório Provisório de Contas e do Relatório Provisório de Atividades da Direção em exercício;
- 2- No Calendário Eleitoral devem estar previstos os seguintes dias:
 - a) Um dia para afixação do Caderno Eleitoral;
 - b) Um período de reclamação do Caderno Eleitoral, de pelo menos um dia e não superior a três dias;
 - c) Um período de retificação do Caderno Eleitoral, de pelo menos um dia e não superior a três dias;
 - d) Um período para apresentação de listas, de pelo menos um dia útil;
 - e) Um dia para apreciação de candidaturas por parte da Comissão Eleitoral;
 - f) Um dia para as listas candidatas corrigirem irregularidades detetadas pela Comissão Eleitoral;
 - g) Um período de Campanha Eleitoral, de pelo menos um dia útil e não superior a três dias;
 - h) Um dia útil para a realização das eleições;
 - i) Um dia para reclamação do Ato Eleitoral.
- 3- Poderá existir um dia de reflexão, no dia anterior ao das eleições, caso assim fique definido na AGM de marcação do calendário eleitoral.

Artigo 50º

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

Capacidade Eleitoral

- 1- Só se podem candidatar aos Órgãos Sociais do NINF os Sócios Efetivos, com a quotização em dia, cuja situação se encontre totalmente regularizada até uma semana após a marcação do processo eleitoral, respeitando-se as exigências a seguir descritas:
 - a) Presidente da Mesa da AGM, membro com pelo menos duas matrículas na instituição;
 - b) Presidente da Direção, membro com pelo menos três matrículas na instituição;
 - c) Vice-Presidente da Direção, membro com pelo menos duas matrículas na instituição;
 - d) Tesoureiro, membro com pelo menos duas matrículas na instituição.

Artigo 51º

Convocação de Eleições

- 1- As Eleições são convocadas através de uma convocatória, assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, afixada na sede do NINF e no átrio da 6ª fase. Esta convocatória pode também ser difundida por outros meios, caso o Presidente da Comissão Eleitoral o ache necessário;
- 2- Da convocatória das eleições do NINF deve constar:
 - a) Data, hora de início e hora de termo das eleições;
 - b) Localização da mesa de voto;
 - c) Menção dos requisitos de obtenção de capacidade eleitoral.

Artigo 52º

Comissão Eleitoral

- 1- Após o decurso do prazo de apresentação de candidaturas, será nomeada uma Comissão Eleitoral, constituída pelos seguintes elementos:
 - a) PAGM, que exercerá funções como Presidente da Comissão Eleitoral;
 - b) Um elemento de cada lista candidata;
 - c) Um membro da Direção em funções sem direito a voto.

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

- 2- Em caso de empate das decisões da Comissão Eleitoral o Presidente da mesma terá voto de qualidade;
- 3- Todas as deliberações da Comissão Eleitoral ao longo do processo eleitoral devem ficar escritas em ata;
- 4- A Comissão Eleitoral reunirá após a aceitação das listas candidatas.

Artigo 53º

Funções da Comissão Eleitoral

1- São funções da Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir o Ato Eleitoral;
- b) Controlar todos os Atos do Período Eleitoral;
- c) Afixar o Caderno Eleitoral;
- d) Encarregar-se da impressão dos boletins de voto;
- e) Fazer escrutínio logo após a votação e divulgar os resultados logo que os apure;
- f) Marcar segunda volta das eleições, caso seja necessário;
- g) Homologar os resultados definitivos através de uma Ata de Apuramento Eleitoral, a entregar ao PMAGM cessante, onde devem constar todos os dados do escrutínio.

Artigo 54º

Método de Eleição

- 1- A MAGM e a Direção são eleitas em lista única por sufrágio universal direto de todos os membros do NINF;
- 2- Para a eleição dos Órgãos é considerada eleita a lista que obtiver uma maioria simples dos votos expressamente válidos;
- 3- Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de cinco dias úteis, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas na primeira volta.

Artigo 55º

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

Elegibilidade e Incompatibilidades

- 1- Só pode ser eleito para qualquer órgão do NINF quem não esteja abrangido por nenhuma incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei, pelos presentes Estatutos, pelos Estatutos da AAUBI ou pelos Regulamentos Internos existentes da UBI;
- 2- Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eletivo nos órgãos do NINF por um mesmo indivíduo;
- 3- Os membros da Direção responsáveis pela não apresentação do Relatório de Atividades e pelo Relatório de Contas Provisório a que se refere o Artigo 42º ou pela sua apresentação fora de prazo, não poderão ser eleitos para qualquer órgão do NINF por um período de um ano civil (12 meses) a contar do termo desse prazo;
- 4- Os titulares eleitos para os órgãos sociais do NINF não poderão exercer, durante esse mandato, cargos nos órgãos sociais da AAUBI nem nos órgãos sociais de Núcleos creditados pela AAUBI;
- 5- Somente os Sócios Efetivos do NINF, podem ser eleitos para os seus órgãos, respeitando-se as exigências a seguir descritas:
 - a) PMAGM: sócio efetivo com pelo menos três matrículas nos cursos representado pelo NINF, de acordo com os presentes Estatutos;
 - b) Presidente da Direção: sócio efetivo com pelo menos três matrículas nos cursos representado pelo NINF, de acordo com os presentes Estatutos;
 - c) Vice-Presidente da Direção: sócio efetivo com pelo menos duas matrículas nos cursos representado pelo NINF, de acordo com os presentes Estatutos;
 - d) Tesoureiro: sócio efetivo com pelo menos duas matrículas nos cursos representado pelo NINF, de acordo com os presentes Estatutos.
- 6- O ponto anterior não é contabilizado caso haja apenas uma lista que concorra aos Órgãos do NINF. No entanto, para ser sufragada no ato eleitoral, a lista deverá ser votada em AGM Extraordinária, marcada para o efeito, e aprovada por maioria simples.

Artigo 56º

Apresentação de Candidaturas

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

- 1- As candidaturas devem ser apresentadas em lista completa ao Presidente da Comissão Eleitoral nos termos dos presentes estatutos, e devem vir instruídas com os seguintes elementos:
 - a) Indicação da letra do alfabeto que identificará a lista;
 - b) Listagem ordenada dos candidatos, com indicação dos cargos a que cada um se candidata;
 - c) Indicação do representante da lista à Comissão Eleitoral, que estará presente nas mesas de voto e aquando da contagem dos votos;
 - d) Listagem de subscritores contendo a subscrição de, pelo menos, quinze por cento dos membros presentes nos cadernos eleitorais. Os elementos candidatos pela lista têm de ser, obrigatoriamente, subscritores.
- 2- O Presidente da Comissão Eleitoral verificará os subscritores e candidatos de cada lista, aceitando aquelas que respeitem os presentes estatutos;
- 3- Caso sejam detetadas irregularidades em alguma lista por parte do Presidente da Comissão Eleitoral, este deve notificar a lista em questão expressando-lhe, claramente e por escrito, os motivos da recusa da aceitação;
- 4- As listas não aprovadas terão 24 horas para suprir as irregularidades, tendo o Presidente da Comissão Eleitoral de se pronunciar sobre a aceitação ou rejeição dessa candidatura no término desse prazo.

Artigo 57º

Eleições antecipadas

- 1- Realizar-se-ão eleições antecipadas para um órgão quando:
 - a) Esse órgão seja demitido pela AGM nos termos do artigo 45º;
 - b) Se demitam ou sejam demitidos mais de metade dos membros eleitos para a direção.
- 2- Em caso de demissão ou destituição da Direção do NINF, o PMAGM providenciará para que se dê início ao processo eleitoral nos oito dias úteis seguintes, desde que, seja considerado oportuno em AGM, sendo nesse caso constituída uma Comissão de Gestão para gerir o NINF e preparar o escrutínio.

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

Artigo 58º

Campanha Eleitoral

- 1- A Campanha Eleitoral decorre num período máximo de três dias em que todas as candidaturas aos Órgãos Sociais do NINF têm igualdade de oportunidade;
- 2- Não deverá ser permitido qualquer ato de campanha eleitoral num período fora do definido para o efeito, podendo as listas infratoras verem a sua candidatura rejeitada por parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 59º

Apoios

- 1- Nenhuma lista candidata aos Órgãos do NINF pode ter o apoio de qualquer estrutura política ou religiosa, nem expressar em campanha a simpatia ou militância em qualquer estrutura político-religiosa.

Artigo 60º

Desistências

- 1- Uma lista candidata aos órgãos do NINF poderá desistir de concorrer ao ato eleitoral a que se candidata informando a Comissão Eleitoral até quarenta e oito horas antes do dia designado para as eleições.

Artigo 61º

Impugnações das eleições

- 1- Qualquer lista candidata poderá, no prazo de 12 horas após ter sido concluído o escrutínio, apresentar ao Presidente da Comissão Eleitoral ou a quem o tiver substituído durante o escrutínio, um pedido fundamentado de impugnação de eleições;
- 2- A aprovação do pedido de impugnação só poderá ser tomada por maioria absoluta dos membros da Comissão Eleitoral;

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

- 3- Qualquer sócio que verifique alguma irregularidade poderá, no mesmo prazo, apresentar a reclamação por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 62º

Recurso

- 1- Das decisões da Comissão Eleitoral, poderá, sempre, haver recurso para a AGM;
- 2- A AGM que apreciar um recurso de uma Comissão Eleitoral reunirá extraordinariamente dois dias úteis após a apresentação do recurso.

Artigo 63º

Tomada de Posse

- 1- A MAGM e a Direção tomarão posse conjuntamente até ao máximo de quinze dias depois da proclamação dos candidatos vencedores;
- 2- A ata de tomada de posse deve ser iniciada pelo PMAGM cessante e fechada pelo PMAGM eleito e pelo Presidente da Mesa da AGE da AAUBI.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 64º

Soberania da AGM

- 1- A AGM é soberana perante os estatutos sempre que estes tenham sido rigorosamente cumpridos.

Artigo 65º

Contas Bancárias

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

- 1- Qualquer conta bancária aberta pelo NINF terá como titulares o Presidente da Direção do NINF, o Tesoureiro do NINF e o Tesoureiro da AAUBI.

Artigo 66º

Alterações dos Estatutos

- 1- As alterações aos presentes Estatutos devem ser realizadas em AGM, convocada para o efeito;
- 2- As propostas de alterações aos Estatutos podem ser apresentadas pela Direção ou por quinze por cento dos membros do NINF;
- 3- A Alteração dos Estatutos deve ser aprovada por um mínimo de dois terços dos membros presentes.

Artigo 67º

Revisão dos Estatutos

- 1- O processo de revisão dos presentes Estatutos só poderá ser iniciado passados 3 anos desde a sua última aprovação em AGM.

Artigo 68º

Extinção

- 1- Em caso de extinção do NINF, o seu património reverterá para a AAUBI.

Artigo 69º

Dissolução

- 1- O NINF pode ser extinto nos termos gerais de direito e por decisão da AGM tomada por três quartos da totalidade dos seus membros em sessão expressamente convocada para o efeito;

Estatutos do Núcleo de Informática da Universidade da Beira Interior (NINF)

- a) Em caso de não existirem listas candidatas e após o fim do prazo supra mencionado, o PMAGM convocará, no prazo máximo de 8 dias, uma AGM Extraordinária, onde informará todos os membros da entrega de todo o ativo do NINF, conforme disposto no n.º 1 do Art.º 55, nos quinze dias subsequentes.

Artigo 70º

Casos Omissos

- 1- Para os casos omissos nestes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais supletivas, designadamente os artigos 157º a 184º do Código Civil.

Artigo 71º

Entrada em Vigor

- 1- Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa-fé.